

ANEXO À RESOLUÇÃO 57/2002

Alterações do Estatuto, aprovadas na Reunião 503ª de 23 Maio e 6 de Junho

Art. 1º - O Clube de Aeronáutica, fundado em 05 de agosto de 1946, com sede principal e foro na Praça Mal. Ancora nº 15, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, recreativo e assistencial.

§ 1º - O Clube também possui uma Sede Aerodesportiva, localizada em Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro e uma Sede Lacustre, localizada em Figueira, Município de Arraial do Cabo, ambas no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O Clube poderá promover a criação de Sedes Regionais, em pontos diversos do território brasileiro, na medida que faça Acordos ou Convênios com o órgão competente do Comando da Aeronáutica.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não são remunerados pelo exercício de suas funções, e não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos Conselheiros, Diretores e Associados.

Art. 4º - O Quadro Social é constituído pelos sócios, os quais não respondem pelas obrigações sociais, e se classificam nas seguintes categorias:

I - Fundadores - São considerados Sócios Fundadores os Sócios Efetivos ou Contribuintes que foram admitidos até 30 de junho de 1947;

II - Honorários -

III - Beneméritos -

IV - Efetivos -

V - Especiais - São os alunos, cadetes, aspirantes ou estagiários das Escolas Preparatórias, de Formação, Cursos e Estágios para ingresso como Oficiais de Carreira das Forças Armadas e os alunos do último ano dos Colégios Militares, mediante preenchimento de documento hábil, devidamente referendado por seus Comandantes ou Diretores;

VI - Contribuintes - São os Militares ou Civis a seguir explicitados:

a) até d).....sem alteração.....

VII - Temporários - Pertencem a esta categoria:

a) os Adidos Militares às Embaixadas ou Legações estrangeiras, durante o desempenho do cargo;

b) os Oficiais estrangeiros que, a convite ou com autorização do Governo Brasileiro, se encontrem no país vinculados ao Ministério da Defesa.

VIII - Departamentais - São pessoas com direitos e deveres definidos em Regulamento do Clube, distintos dos demais sócios, que, por opção, pretendem freqüentar determinada Sede do Clube.

§1º e §2º -sem alteração.....

§3º - Os sócios da categoria Especial que forem desligados de seus Cursos, Estágios, Escolas ou do Colégio Militar, serão, automaticamente, desligados do Quadro Social, salvo se desejarem e preencherem as condições para ingresso em outra categoria social.

Art. 6º - A proposta para admissão de Sócio Honorário ou Benemérito.....

Parágrafo Único – O julgamento da proposta pelo Conselho Deliberativo será realizado em escrutínio secreto, sendo aprovada aquela que o número de votos favoráveis for igual ou superior a dois terços do total de membros do Conselho Deliberativo.

Art.10º - Para efeitos estatutários e de frequência ao Clube, consideram-se dependentes de sócios:

- I - cônjuge ou companheira(o), de acordo com a legislação em vigor;**
- II e IIIsem alteração.....**

§1º , §2º e §3ºsem alteração.....

Art. 11 – São direitos dos sócios:

I ao V..... sem alteração.....

VI – fazer aos Presidentes do Clube, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, por escrito, sugestões ou propostas de interesse do Clube.

VII -sem alteração.....

§1º -sem alteração.....

§2º - Os Sócios do Clube de Aeronáutica não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do Clube ou de seus órgãos contraírem expressa ou intencionalmente em nome do Clube ou de seus órgãos.

Art.13 - Constituem deveres dos sócios:

.....do item I ao item XI sem alteração.....

Parágrafo Único - Cancelado. (foi para o §2 do Art.11)

Art. 14 - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- I - repreensão verbal;**
- II - repreensão escrita;**
-demais itens e parágrafo sem alteração.....**

Art. 16 – Caberá repreensão verbal ou escrita ao sócio que transgredir este Estatuto, e demais normas vigentes, pela primeira vez, dependendo da gravidade da falta.

Art. 17 – É passível de pena de suspensão o sócio que:

I - reincidir em infração, já punida com repreensão verbal ou escrita;

II até X ...sem alteração.....

§1º e §2º ... sem alteração...

Art. 21 - É da competência do Presidente do Clube aplicar as seguintes penalidades:

I – repreensão verbal;

II – repreensão escrita;

III e IV ... sem alteração.....

Art. 31 - A Assembléia Geral, da qual somente poderão participar os Sócios Fundadores, Efetivos e Beneméritos oriundos da categoria de Sócios Efetivos, em dia com as mensalidades, poderá ser:

I - **Ordinária (AGO)** : realizada bianualmente na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos pares, por convocação do Presidente do Clube, tem como finalidade a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

II - **Extraordinária (AGE)** :

a) , b) e c)sem alteração.....

Art. 32 – Para a Assembléia Geral serão obedecidas as seguintes formalidades:

I – convocação feita através de Edital publicado em jornal de grande circulação nacional, e nos meios de comunicação do Clube, declarando o motivo da convocação.

II e IIIsem alteração.....

IV – quando, na hora.....

a) e b).....sem alteração.....

c) para o caso de AGE solicitada por mais de 200 (duzentos) sócios efetivos: com a presença de, no mínimo, 200 (duzentos) sócios efetivos, dos quais 50 (cinquenta) que a solicitaram.

itens d) e e)sem alteração.....

Art. 34 – O Conselho Deliberativo será composto por:

a) 30 (trinta) Conselheiros Efetivos e 30 (trinta) Suplentes, eleitos dentre os Sócios Efetivos, para um período de 2(dois) anos;

b) Conselheiros Natos, em número variável, abrangendo os ex-presidentes do Clube de Aeronáutica que tenham completado o mandato para o qual foram eleitos;



c) o Presidente do Clube em exercício, este sem direito a voto.

§1º - As vagas verificadas entre os Conselheiros Efetivos serão preenchidas pelos Suplentes, por sorteio realizado em plenário. O Conselheiro sorteado contará falta a partir da primeira reunião para a qual for convocado e não comparecer.

§2º - Os Sócios qualificados como Conselheiros Natos serão empossados no Conselho Deliberativo, na primeira reunião a que comparecerem.

§3º - Ocorrendo vaga no quadro de membros efetivos do Conselho Deliberativo, após esgotado o número de Suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convidar sócios efetivos para recompletar o quadro do Conselho, devidamente aprovados por seus Conselheiros, pelo prazo restante do mandato.

Art. 35 – O Conselheiro Efetivo que deixar de comparecer a mais de 8 (oito) reuniões do Conselho Deliberativo, perderá automaticamente o seu mandato.

Parágrafo único – Será concedida dispensa de mandato ao Conselheiro Efetivo que a solicitar ou que venha ocupar qualquer cargo na Diretoria do Clube ou a ela subordinado.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
§1º, §2º e §3ºsem alteração.....

§4º - Ficando vago o cargo de Presidente faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, proceder-se-á a nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Faltando até 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente, devendo ser empossado na primeira reunião do Conselho que vier a ser realizada.

§5º -sem alteração.....

Art. 37 – Ao Conselho Deliberativo compete,.....
I a III -sem alteração.....

IV – autorizar o Presidente do Clube a realizar operações que importem em gravação de ônus reais sobre imóveis do Clube ou assinar Contratos e Convênios que tenham duração superior ao seu mandato.

V a XIII -sem alteração

XIV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno bem como aprovar os Regimentos e Regimentos Internos do Clube e da CHICAER.

§1º - As decisões tomadas com relação às matérias constantes de I, II, IV, VII, e XIII, somente poderão ser aprovadas por maioria absoluta de votos favoráveis dos Conselheiros. Se o número de votos não for alcançado, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, a ser realizada dentro de 10 (dez) dias,

quando as decisões serão aprovadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, respeitado o disposto no §2º.

§2º - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar por maioria simples com a presença de mais de 15 (quinze) Conselheiros.

Art. 38 – O Conselho Deliberativo, convocado pelo seu Presidente, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente:

I a IV sem alteração.....

Art. 39 - As Reuniões do Conselho Deliberativo, quando Ordinárias, realizadas nos períodos estabelecidos no artigo anterior, atenderão às finalidades abaixo discriminadas:

I -sem alteração.....;

II - na de janeiro dos anos ímpares: empossar os novos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e, na mesma Reunião, eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

III e IV.....sem alteração.....

Parágrafo Único – O Conselheiro eleito contará falta a partir da primeira reunião do respectivo Conselho para a qual for convocado e não comparecer.

Art. 40 - A convocação das Reuniões do Conselho Deliberativo será feita, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência, por edital encaminhado aos Conselheiros, no qual constem o motivo da convocação e os assuntos a serem apreciados.

§1º - O original do edital ficará arquivado no Conselho.

§2º - Em caso de urgência comprovada, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar reunião em prazo inferior ao estabelecido, desde que para isso emita o correspondente Edital, e disso dê conhecimento aos Conselheiros, independentemente do meio de comunicação utilizado.

Art. 43 – O Conselho Fiscal será composto por 7 (sete) Conselheiros Efetivos e 7 (sete) Suplentes, eleitos dentre os sócios efetivos, conforme dispõe o art.74, para um período de 2 (dois) anos, sendo empossados na mesma reunião que empossar o Conselho Deliberativo.

§1º - As vagas verificadas entre os Conselheiros Efetivos serão preenchidas pelos Suplentes, por sorteio realizado em Reunião do Conselho Fiscal. O Conselheiro sorteado contará falta a partir da primeira reunião para a qual for convocado e não comparecer.

§2º - Ocorrendo vaga no quadro de membros efetivos do Conselho Fiscal, após esgotado o número de Suplentes, o Presidente do Conselho Fiscal poderá con-

vidar sócios efetivos para recompletar o quadro do Conselho, devidamente aprovados por seus Conselheiros, pelo prazo restante do mandato.

Art.45 - O membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a mais de 8 (oito) reuniões do Conselho perderá automaticamente o seu mandato.

Parágrafo Único - Será concedida dispensa de mandato ao Conselheiro efetivo que a solicitar ou que venha a ocupar qualquer cargo na Diretoria do Clube ou a ela subordinado.

Art. 46 - O Conselho Fiscal terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão Conselheiros Efetivos, eleitos pelo próprio Conselho, sendo empossados no mesmo dia.

§2º - O Secretário será um Conselheiro Efetivo escolhido pelo Presidente do Fiscal.

§3º - Na falta do Presidente, a reunião do Conselho Fiscal será dirigida pelo Vice-Presidente e, na falta dos dois, pelo Conselheiro mais idoso presente.

§4º - Ficando vago o cargo de Presidente faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, proceder-se-á a nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Faltando até 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente, devendo ser empossado na primeira reunião do Conselho que vier a ser realizada.

§5º - Ficando vago o cargo de Vice-Presidente, em qualquer época, proceder-se-á nova eleição na primeira reunião que vier a ser realizada.

Art. 47 - Ao Conselho Fiscal compete, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I -sem alteração.....;

II - apresentar ao Conselho Deliberativo, mensalmente, uma avaliação dos últimos balancetes do Clube e da CHICAER e, anualmente, na primeira quinzena do mês de março, parecer sobre o Relatório das Atividades da Diretoria do Clube e da CHICAER, bem como de seus Balanços Patrimonial e Econômico-Financeiro, relativos ao exercício do ano anterior;

Art. 48 - Ao Conselho Fiscal assiste o direito de examinar qualquer livro ou documento dos Departamentos do Clube e da CHICAER, verificar a contabilidade e exigir a comprovação das despesas realizadas, bem como convidar qualquer dirigente do Clube ou da CHICAER para prestar esclarecimentos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas atribuições estatutárias, terão acesso facilitado a toda e qualquer dependência do Clube.

Art. 51 - .A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência, por edital encaminhado aos Conselheiros, no qual conste o motivo da convocação, bem como os assuntos a serem apreciados.

§1º - O original do Edital ficará arquivado no Conselho.

§2º - Em caso de urgência comprovada, o Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar reunião em prazo inferior ao estabelecido, desde que para isso emita o correspondente Edital e disso dê conhecimento aos Conselheiros, independentemente do meio de comunicação utilizado

Art. 56 – Aos Membros eleitos da Diretoria, qualquer que seja o cargo exercido, só será permitido concorrer a uma única reeleição, não podendo se candidatar a qualquer cargo antes de 2 (dois) anos de afastamento.

Art. 58 - À Diretoria compete elaborar o Regimento Interno do Clube, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 62 – O Presidente será substituído em suas ausências pelo 1º Vice-Presidente e no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 63 – Ficando vago o cargo de Presidente.....

I – faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, proceder-se-á à eleição de novo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II – faltando até 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo. Na eventualidade do 1º Vice-Presidente ficar impedido, o 2º Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo prazo restante.

Parágrafo Único -sem alteração.....

Art. 64 - Além das atribuições constantes de outros dispositivos, compete, ainda, ao Presidente:

I e II - sem alteração

III - apresentar mensalmente ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Conselho Fiscal, os Balancetes do mês anterior; na primeira quinzena de fevereiro, o Relatório Anual das Atividades do Clube, seus Balanços Patrimonial e Econômico-Financeiro relativos ao exercício anterior, e, na primeira quinzena de outubro, a proposta Orçamentária para o exercício subsequente;

IV - sem alteração

V - submeter ao Conselho Deliberativo qualquer ato administrativo que importe em alienação ou gravação dos bens patrimoniais do Clube ou Contratos que tenham duração superior ao seu mandato;

VI a XI -.....sem alteração.....



XII – assinar Convênios específicos com outros Órgãos, localizados no território nacional ou não, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 66 - O 2º Vice-Presidente, substituto eventual do 1º Vice-Presidente em seus impedimentos, exerce, em nome do Presidente, a supervisão das atividades administrativas e do movimento econômico-financeiro do Clube a cargo dos Departamentos Administrativo, Beneficente, Cooperativo, Financeiro e Patrimonial, e das Superintendências da Sede Social, Aerodesportiva, Lacustre e de outras que venham a ser criadas.

Art. 72 - O Diretor da CHICAER é sócio efetivo do Clube, eleito pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A vacância do cargo de Diretor da CHICAER, importará em eleição do substituto pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Presidente do Clube, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art 74 – Serão eleitos:

I – em Assembléia Geral Ordinária, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal.

II – em reunião do Conselho Deliberativo, conforme disposto no art.39, o Presidente e o Vice-Presidente do próprio Conselho Deliberativo e o Presidente e os Vice-Presidentes do Clube e o Diretor da CHICAER.

III – em reunião do Conselho Fiscal, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º e § 2º -sem alteração.....

Art. 75 - À eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente poderão concorrer sócios efetivos com mais de um ano de admissão e em condições de serem votados.

Parágrafo Único -sem alteração.....

Art.76 – Uma mesma chapa eleitoral concorrerá à eleição dos dois Conselhos, devendo indicar, de forma específica, tanto os candidatos ao Conselho Deliberativo como ao Conselho Fiscal, definindo a condição de efetivos e suplentes, nas quantidades determinadas pelos art.34 e 43, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Eleitoral.

§1º e §2º..... sem alteração.....

Art. 77 - Os sócios residentes, ou não, na cidade do Rio de Janeiro, poderão votar diretamente na sede do Clube ou enviar seus votos, via Correio, de acordo com as instruções elaboradas pela Diretoria do Clube.

Parágrafo Único -sem alteração.....

Art. 78 - Para votar, os sócios utilizarão as cédulas-modelo.....

§1º -sem alteração.....

§2 - A apuração da eleição para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, será realizada imediatamente após o pleito, na sede do Clube, a cargo de uma Comissão designada pelo Presidente da AGO, da qual deverão participar representantes das chapas concorrentes.

Art. 88 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

A handwritten signature in black ink, oriented vertically on the right side of the page. The signature is stylized and appears to consist of several connected loops and strokes.